

CI Nº 053/19-SECJEL

Sobral/CE, 22 de janeiro de 2019

Ilmo. Sr.

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer



Ao tempo em que o cumprimento, submeto à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de autorização, solicitação de contratação da atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda **FORRÓ REAL**, destinada a **XVI CAVALGADA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO**, que acontecerá no dia **16 de março de 2019**, no Distrito de São José do Torto, Sobral - CE, gratuitamente.

A contratação se dará por meio da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, titular do CNPJ nº 14.433.879/0001-70, uma vez que este é a representante oficial da banda.

OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural da banda **FORRÓ REAL**, destinada a **XVI CAVALGADA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO**, que acontecerá no Distrito de São José do Torto, Sobral - CE, **dia 16 de março de 2019, gratuitamente.**

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO: 22.01.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,



Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM: <u>22, 01, 19</u>  (Visto Ordenador de Despesa)
PEDIDO INDEFERIDO EM: _____ _____ (Visto Ordenador de Despesa)

ANEXOS AO COMUNICADO INTERNO Nº 053/19-SECJEL de 22/01/2019

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, promoverá, **no dia 16 de março de 2019 a XVI CAVALGADA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO 2019**. A Cavalgada atrai caravanas de cavaleiros, amazonas e vaqueiros de cidades do Ceará e de vários estados do Nordeste, que percorreram Ouro Branco, Rafael Arruda e Pedrinhas. O evento, que homenageia São José, o padroeiro do Ceará, é considerado o primeiro maior do estado na modalidade e o segundo do Brasil desde 2012, segundo o ranking do Rank Brasil.

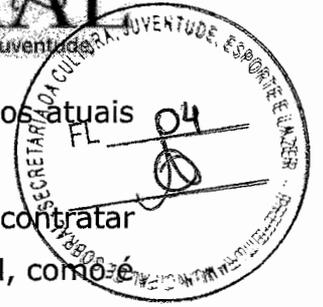
A banda Forró Real é uma banda brasileira de forró eletrônico formada em Caucaia, Ceará, no final da década de 90. A banda pertence ao grupo RB produções, empresa fundada por um dos patriarcas do forró eletrônico, SR. "Chico Bill", hoje se tornando Real Produções e Dirigida por seus filhos: Rogério Bill, Nildinha Bill, Rangel Bill e Rose Bill.

Completo no ano de 2013 seus exatos 20 anos de crescente trajetória, a banda dos Plays, como é popularmente conhecida, conquistou a simpatia do público cearense que serviu de trampolim para o Brasil.

Gravado 11 CD's e 2 DVD's vários foram os sucessos emplacados na mídia, como " Chega de mentiras ", " Zouk do rubi", " Tarde demais ", "insegura", "Cheiro Neu", " Senvergoim", dentre outras... Pela banda Forró Real passaram vários artistas, que impulsionado pelo grande público da banda fizeram e fazem sucesso pelo Brasil a fora como: Nildinha, Taty Girl, Samyra, Suzy, Laninha, Gil Mendes, Manu Castro, Raimundinho, Berg, Fabinho e Rose Moraes! Atualmente a banda formada pelo carisma irreverente do cantor Fernandinho, acompanhado do furacão de beleza e simpatia de Manu Castro, ambos ladeados de Sebastian, vem conquistando público no cenário nacional, vem demonstrando a dimensão do sucesso desse produto tão inovador e comercial que é o Forró Real, arrastando legião de fãs e lotando bilheteria por onde passa.

No final do ano de 2014 lançou o novo projeto, Forró Real 20 Anos, que incluiu em um DVD duplo todos os sucessos desde o início da banda e o sucesso da atualidade, são 3 horas de muito sucesso, com a galeria de cantores que já





passaram pela banda e hoje continuam com seus projetos e os sucessos atuais com, Fernandin, Manu Castro e Sebastian.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com o referida banda para composição do calendário cultural, como é o caso do **XVI CAVALGADA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO 2019**.

Ademais, é pertinente destacar que esta ação tem o intuito de difundir a linguagem da música, garantindo o **acesso à cultura**, proporcionando a manutenção das tradições, circulação artística e formação de plateia, considerando, ademais, que se trata de evento totalmente gratuito.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV - **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Assim, considerando a importância cultural da banda **FORRÓ REAL** enquanto representante da linguagem musical, legitimamente representado pela empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei abaixo transcrito:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]
III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Diante disso, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 22 de janeiro de 2019.


Simone Rodrigues Passos

Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer